

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.722 MACEIÓ/AL, 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

PROJETO DE LEI Nº. 0179/2025.
Autor(a): VEREADOR(A) LEONARDO DIAS.

cria o programa “colo para mãe”,
dedicado a ações de
conscientização, incentivo ao
cuidado e promoção da saúde
mental de mulheres gestantes,
parturientes e puérperas, no
âmbito do município de Maceió.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Programa “Colo para Mãe” é dedicado a Ações de
Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde
Mental de mulheres gestantes, parturientes e puérperas, no
âmbito do município de Maceió.

Art. 2º Todas as disposições aqui contidas se aplicam
integralmente no atendimento à mulher em situação de perda
gestacional e no parto natimorto, sendo as mulheres, neste
caso, consideradas como parturientes.

Art. 3º O presente instrumento tem por objetivo a adoção de
medidas de informação e proteção às mulheres gestantes,
parturientes e puérperas.

Art. 4º O protocolo de atendimento humanizado às gestantes,
parturientes e puérperas fará parte de toda rede de saúde de
Maceió.

§1º As ações de conscientização, incentivo ao cuidado e
promoção do objeto desta Lei, poderão ser executadas através
de palestras, reuniões, oficinas, cursos, distribuição de material
informativo, entre outras, sempre priorizando a conscientização
da população sobre a importância da saúde mental materna.

§2º São direitos das mulheres uma assistência humanizada,
contemplando atendimento digno e de qualidade durante a
gestação, parto, puerpério e abortamento, para todos os fins
desta Lei.

§3º Os hospitais e maternidades do município devem
estabelecer políticas de capacitação continuada para o
atendimento humanizado às gestantes, parturientes e puérperas,
assim como atenção psicológica, social e educacional.

§4º Deverá ser garantida a ampla distribuição de uma cartilha
anualmente que contenha informações sobre gestação, parto,
puerpério e amamentação de acordo com as recomendações
mais atualizadas da Organização Mundial da Saúde e do
Ministério da Saúde.

§5º Nos casos de abortamento legal, é assegurado à mulher o
direito à informação, ao sigilo, à autonomia e ao atendimento
livre de julgamentos morais ou ideológicos, devendo os
serviços de saúde respeitar integralmente os termos da
legislação brasileira e as normas técnicas do Ministério da
Saúde, garantindo que o atendimento psicológico, quando
oferecido, seja opcional e não constitua forma de coação,
intimidação ou dissuasão.

Art. 5º Este instrumento garante que a gestante, durante a
realização do pré-natal, deverá ser submetida à avaliação

psicológica, com intuito de detectar a propensão ao desenvolvimento de depressão pós-parto.

§1º Caso seja necessário, ela será encaminhada para aconselhamento e psicoterapia.

§2º Toda puérpera, antes da alta hospitalar, deverá ser submetida à avaliação psicológica.

§3º Em nenhuma hipótese os serviços de atenção psicológica previstos nesta lei poderão ser utilizados como forma de constrangimento, dissuasão, imposição de barreiras ou qualquer outro meio que vise impedir ou dificultar o exercício do direito à interrupção legal da gravidez, nos termos da legislação vigente e das normas técnicas do Ministério da Saúde.

Art. 6º Este programa busca garantir às mulheres em planejamento reprodutivo uma atenção mais humanizada e às crianças um nascimento seguro, crescimento e desenvolvimento mais saudáveis.

Art. 7º Esta Lei poderá ser divulgada nos canais de comunicação dos estabelecimentos de saúde e dos órgãos públicos, a fim de garantir a informação às gestantes, parturientes, puérperas e familiares.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de Novembro de 2025.

CHICO FILHO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5350BA4C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/11/2025. Edição 7298

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

